



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10510/000.060/91-09

nlfr

Sessão de 18 de março de 1993

ACORDÃO Nº 103-13.709

Recurso nº: 67.195 - IRPF - ANOS DE 1988 e 1989

Recorrente: NELSON DE ALMEIDA CAMARGO

Recorrida : DRF EM ARACAJU (SE)

IRPF - RENDIMENTOS DAS CÉDULAS "C" E "F".

A solução dada ao litígio principal relativo ao imposto de renda pessoa jurídica que teve o lucro arbitrado estende-se ao litígio decorrente relativo ao imposto de renda pessoa física.

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, NELSON DE ALMEIDA CAMARGO

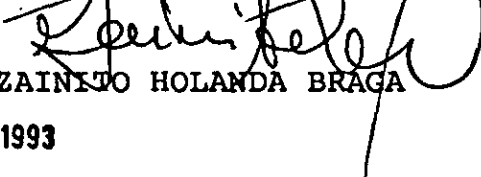
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes por, unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF) ., 18 de março de 1993.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM


ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 15 ABR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR, JOÃO APRIGIO BIZERRA (SUPLENTE CONVOCADO) e LINA MARIA VIEIRA EMERENCIANO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10510/000.060/91-09

RECURSO Nº: 67.195
ACORDÃO Nº: 103-13.709
RECORRENTE: NELSON DE ALMEIDA CAMARGO

R E L A T Ó R I O

Trata-se de exigência de imposto de renda pessoa física, referente aos exercícios de 1988 e 1989, no valor equivalente a 7.193,59 BTNF, que mais os consectários legais elevou-se a 12.751,70 BTNF, em decorrência do arbitramento dos lucros da empresa FONSECA MEDINA & CIA LTDA, processo nº 10583/001.024/90-10.

Cientificada da autuação em 28.01.91, via postal, segundo "A.R." de fls. 17, a contribuinte apresentou impugnação em 18.02.91, fls. 18/28, de igual teor da impugnação do processo matriz, refutando o arbitramento dos lucros.

Informação fiscal, fls. 30, nos termos do art. 19 do Decreto nº 70.235/72.

Decisão de primeiro grau, fls. 32/33, julgando procedente o lançamento tributário, sob a seguinte ementa:

"TRIBUTAÇÃO REFLEXA

- Ao se decidir de forma exaustiva matéria tributável no processo matriz, contra a pessoa jurídica, resta abrangido o litígio quanto ao processo decorrente.
- Assim, arbitrado o lucro da empresa, da qual o contribuinte é sócio e participava à época com 50% do capital social, esse lucro será considerado automaticamente distribuído na proporção de participação.

Acórdão nº 103-13.709

no capital e tributado na cédula F e, na cédula C, a título de remuneração de administrador, 5% do valor que serviu de base para o arbitramento, nos termos dos arts. 403 e 404 do RIR/80.

AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE."

Ciência da decisão em 13.04.91, fls. 35.

Irresignada, a contribuinte, interpôs o apelo de fls. 36/56, em 08.05.91, cópia do recurso voluntário interposto no processo matriz, a cujas razões se reporta para pedir que se faça justiça.

É o relatório.



Acórdão nº 103-13.709

V O T O

Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - Relator;

O recurso é tempestivo.

A exigência objeto deste processo é decorrente daque la constituída no processo nº 10.583/001.024/90-10, cujo recurso voluntário, protocolizado neste Conselho sob nº 100.822, foi apreciado por esta Câmara, que lhe negou provimento, segundo Acórdão nº 103-13.625, de 16.03.93.

O recorrente nada de novo aduziu aos autos limitando a se reportar às razões do recurso voluntário interposto no processo matriz, nele já apreciadas.

Confirmado no processo matriz o arbitramento dos lucuros da pessoa jurídica, torna-se exigível o imposto de renda da pessoa física, com fulcro no disposto no art. 29, § 8º e 9º; art. 34, I; e art. 403 do RIR/80, pois em se tratando de lançamento de corrente a solução dada ao litígio principal estende-se ao decorrente em razão da íntima vinculação entre causa e efeito.

Voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 18 de março de 1993.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR